

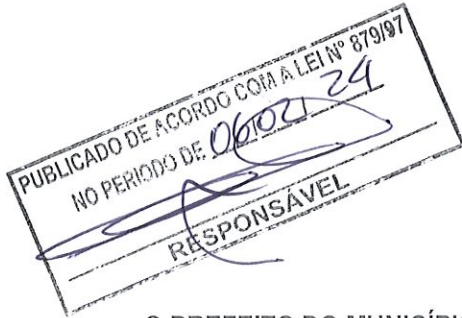


Prefeitura Municipal de Cascavel
Cascavel - Ceará



GABINETE DO PREFEITO – GAB./PMC/CE.

LEI MUNICIPAL Nº 2.169/ 2024, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.



Adéqua os vencimentos dos servidores públicos do Município de Cascavel–CE, à remuneração do salário mínimo nacional vigente, para o exercício do ano de 2024, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, no Estado do **CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas, em especial nos arts. 12, *caput*, incisos I e II; 61, *caput*, e incisos, I, II, III, VIII e XXI; e art. 62, da Lei Orgânica Municipal (LOM/1990); com amparo nos arts. 30, *caput*, incisos I e II, da Constituição da República Federativa do Brasil de 05.10.1988; e faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL–CE**, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Cascavel–CE, autorizado a conceder reajuste salarial, adequando os vencimentos dos servidores públicos do Município, à remuneração do salário mínimo nacional vigente, para o exercício do ano de 2024, elevando para o valor de R\$1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), nos termos do Decreto Federal nº 11.864, de 27 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$47,07 (quarenta e sete reais e sete centavos) e o valor horário, a R\$6,42 (seis reais e quarenta e dois centavos).

Art. 2º As dotações orçamentárias correm por conta de cada unidade gestora de contas.

Art. 3º Os efeitos desta Lei retroagirão a 1º de janeiro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel – CE, aos 06 de fevereiro de 2024.

TIAGO LUTIANI OLIVEIRA RIBEIRO.
Prefeito do Município de Cascavel – CE.
Chefe do Poder Executivo.